

WHIRLPOOL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 59.105.999/0001-86

NIRE nº 35.300.035.011 | Código CVM 01434-6

FATO RELEVANTE

WHIRLPOOL S.A. ("Companhia" ou "Whirlpool"), em observância ao disposto no art. 157, § 4º da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e na Resolução CVM n.º 44, de 2021, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data ("RCA") foi aprovado, dentre outras matérias, a celebração, entre a Companhia e sua controlada, CNB Consultoria Ltda. (CNPJ nº 45.443.322/0001-43) ("CNB"), de "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da CNB Consultoria Ltda.", o qual disciplina os termos e condições para a incorporação, pela Companhia, da CNB ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação").

Também foi aprovada na RCA a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar, dentre outras matérias, sobre o Protocolo e Justificação, a Incorporação e demais matérias relacionadas à Incorporação ("AGE Incorporação").

A CNB atualmente não exerce atividades, sendo sociedade inativa.

Nesta data, a Companhia é titular de 99,9997% do capital social da CNB, sendo os outros 0,0003% do capital social da CNB de titularidade de uma das controladoras da Companhia, Brasmotor Ltda. (CNPJ nº 61.084.984/0001-20) ("Brasmotor"). Conforme Protocolo e Justificação, imediatamente antes da Incorporação, a Brasmotor transferirá à Companhia a totalidade de suas quotas de emissão da CNB, de forma que na efetivação da Incorporação a Companhia será titular de 100% do capital social da CNB.

Dessa forma, a Incorporação será realizada sem relação de substituição, e não acarretará aumento de capital da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia.

Nos termos do Protocolo e Justificação, com a conclusão da Incorporação, a CNB será extinta de pleno direito e para todos os fins, e a Companhia sucederá a CNB, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.

Nos termos da legislação aplicável, a Incorporação e matérias correlatas pertinentes foram submetidas à análise do Conselho Fiscal da Companhia, que, em reunião realizada nesta data, opinou favoravelmente à Incorporação.

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE Incorporação, incluindo a Proposta da Administração e o Protocolo e Justificação, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo à Incorporação, serão oportunamente divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação aplicável.

A seguir, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM n.º 565, de 2015, descrevem-se os principais termos e condições da Operação.

1. Identificação das sociedades envolvidas na Incorporação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

1.1. Companhia.

1.1.1. *Identificação da Companhia.*

A Companhia é sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 6, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.105.999/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.035.011, registrada perante a CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código n.º 01434-6.

1.1.2. Descrição das principais atividades da Companhia.

A Companhia tem por objeto social, dentre outras atividades: **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, a consignação, a locação e a representação de produtos metalúrgicos, químicos, saneantes domissanitários, elétricos, eletrônicos, gabinetes modulados, combinados multifuncionais, artigos, utensílios, recipientes e acessórios para casa ou cozinha, outros bens de consumo, produtos alimentícios, e, especialmente, máquinas e aparelhos de todos os tipos para uso doméstico e comercial, próprios ou de terceiros; **(b)** a prestação de serviços, direta ou indiretamente, para a instalação, manutenção, assistência técnica, desenvolvimento, projetos, conservação e reparos de produtos e peças elétricas, eletrônicas, hidráulicas, metalúrgicas, químicas e de ferro, pintura e construção em geral e consultoria orçamentária acerca de tais serviços, bem como o fornecimento de recursos materiais e humanos para a prestação de serviços em geral, inclusive a prestação de serviços auxiliares às áreas de segurança, saúde, lazer, do cotidiano e do bem estar das pessoas e da família; para a intermediação no comércio de produtos e serviços.

1.2. CNB Consultoria Ltda.

1.2.1. *Identificação da CNB.*

A CNB é sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, 1º andar - sala 4, Prédio Administrativo 1, Bairro Jardim Santa Emília, CEP 04183-090, inscrita no CNPJ sob o n.º

45.443.322/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35219260540.

1.2.2. Descrição das principais atividades da CNB.

A CNB tem por objeto social a constituição e administração de grupos de consórcios para a aquisição de veículos e de outros bens móveis duráveis, consoante as disposições legais que regem a matéria.

A CNB é, atualmente, sociedade inativa.

2. Descrição e propósito da Incorporação

A Incorporação está inserida no contexto de reorganização societária da Whirlpool e da CNB. Tendo em vista que a Companhia e a CNB são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que, no momento da Incorporação, a Companhia será titular da totalidade das quotas de emissão da CNB, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CNB, e, ainda, tendo em vista que a CNB é atualmente sociedade inativa, a Incorporação visa à racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios.

Os administradores da Companhia e da CNB acreditam que a Incorporação trará considerável benefício às partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo a racionalização da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas combinadas e melhor aproveitamento dos recursos das sociedades.

3.2. Estimativas de Custos.

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Riscos.

Tendo em vista que a Companhia é controladora da CNB, a administração da Companhia entende que a Incorporação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da CNB, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

4. Relação de substituição das ações

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas da CNB, tendo em vista que (i) na efetivação da Incorporação, a Companhia será titular da totalidade das quotas da CNB, inexistindo outros sócios que deverão migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão canceladas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

5. Critérios de fixação da relação de substituição

Conforme item 4 acima, a Incorporação é realizada sem relação de substituição.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, no Brasil ou no exterior.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.

Em linha com a manifestação do Colegiado da CVM no âmbito do Processo SEI 19957.011351/2017-21, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, não é aplicável à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos da Companhia e da CNB para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) na efetivação da Incorporação a Companhia será titular da totalidade das quotas da CNB, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas da CNB e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

Visto que, na efetivação da Incorporação, a Companhia será a única sócia da CNB, inexistirá acionista dissidente na deliberação de sócios da CNB que tratar da

Incorporação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.

Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação pela assembleia geral de acionistas.

10. Outras informações relevantes

Os documentos pertinentes relativos à Incorporação, incluindo o Protocolo e Justificação e o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da CNB, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito da Incorporação, serão oportunamente colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://www.whirlpool.com.br/investidor>).

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

Adolpho Cyriaco Nunes de Souza Neto
Diretor de Relações com Investidores